



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 08, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015 e o art. 124 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no DOU do dia 26/02/07, e visando disciplinar a rotina de procedimentos relativos ao controle e registro das garantias contratuais, resolve:

Art. 1º DISCIPLINAR na forma desta Instrução de Serviço, as orientações e procedimentos para os recebimentos e registros dos documentos referentes aos depósitos de interesse do DNIT, exigidos como garantias contratuais de obras, serviços e compras.

Art. 2º Conforme estabelece o § 1º do artigo 56, da Lei nº 8666/93, o Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Art. 3º Para fins de instrução e controle, considera-se:

I - Beneficiário – Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, denominado credor de obrigações, numa licitação, concorrência ou execução de contrato realizados;

II - Tomador – pessoa física ou jurídica, participante e vencedor de uma licitação;

III - Conta Garantia – conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal para depósito em garantia, vinculada a uma obrigação e desde que prevista no instrumento convocatório de uma licitação, concorrência ou contrato, cujo titular é o Tomador;

IV - Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública - consiste na entrega de moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como garantia do cumprimento da obrigação assumida pelo Tomador;

V - Seguro Garantia - consiste em contrato firmado entre o particular e a instituição seguradora, devidamente registrada na SUSEP, para garantia e fiel cumprimento da obrigação assumida pelo tomador em licitações ou na execução do contrato celebrado; e

VI - Fiança Bancária - obrigação assumida por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, responsabilizando-se pela empresa em licitações ou pelo fiel cumprimento do contrato celebrado.

Parágrafo Único. A idoneidade que se refere o inciso VI será presumida pela apresentação, pelo devedor afiançado, da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

Art. 4º O recebimento das garantias contratuais dar-se a como segue:

I – para caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:

a) em dinheiro: o tomador, antes da assinatura do contrato, providenciará o depósito, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal – CEF, na conta corrente própria de depósito em caução (conta garantia), tendo como beneficiário o DNIT (Sede ou Superintendência Regional), em consonância com o que estabelece o art. 1º, inciso IV do Decreto-Lei nº 1.737/79. O Recibo de Depósito da Caução, fornecido pela CEF, deverá ser entregue na Diretoria (Sede) ou no Serviço (SR) que responde pela execução do contrato, a fim de verificar a legalidade do documento, bem como extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC que, em seguida, encaminhará formalmente à Coordenação de Finanças (Sede) ou Serviço de Contabilidade e Finanças (Superintendências), para os devidos registros e posterior anexação ao processo base do contrato.

b) em títulos da dívida pública: o tomador, antes da assinatura do contrato, entregará os títulos da dívida pública (fornecidos por instituição financeira na forma escritural) na Diretoria (Sede) ou no Serviço (SR) que responde pela execução do contrato, a fim de verificar a legalidade do documento, bem como extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC que, em seguida, encaminhará formalmente à Coordenação de Finanças (Sede) ou Serviço de Contabilidade e Finanças (Superintendências), para os devidos registros e posterior anexação ao processo base do contrato.

II – para as garantias nas modalidades seguro garantia ou fiança bancárias, o tomador, antes da assinatura do contrato, entregará na Diretoria (Sede) ou no Serviço (SR) que responde pela execução do contrato, a Apólice de Seguro devidamente registrada na SUSEP ou a Fiança Bancária fornecida por instituição bancária, a fim de verificar a legalidade do documento, bem como extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC que, em seguida, encaminhará formalmente à Coordenação de Finanças (Sede) ou Serviço de Contabilidade e Finanças (Superintendências), para os devidos registros e posterior anexação ao processo base do contrato.

III – os prazos estabelecidos nas garantias contratuais, entregues pelos contratados, deverão ter validade durante o contrato e três meses após o término da vigência contratual.

IV – toda e qualquer garantia contratual subsequente deverá ser entregue na mesma Diretoria (Sede) ou Serviço (SR) que deu origem ao contrato.

Art. 5º As Guias de Depósitos em Caução, bem como as Guias de Devolução de Caução, obedecerão aos modelos implantados no Sistema de Acompanhamento de Contrato – SIAC, onde deverão constar a numeração sequencial seguida da expressão SR e a respectiva sigla do Estado, na Administração Central, da expressão CORFIN e serão emitidas em 3 (três) vias, sendo:

I - 1ª via entregue ao tomador;

II - 2ª via anexada ao processo base; e

III - 3ª via arquivada na Coordenação de Finanças/Serviço de Contabilidade e

Finanças.

Art. 6º O controle das garantias contratuais será exercido pela Setorial responsável pela gestão do Contrato.

Art. 7º As garantias contratuais, encaminhadas à Coordenação de Finanças (Sede) e ao Serviço Contabilidade e Finanças (SR), serão contabilizadas, no Novo SIAFI, em conformidade com as orientações apresentadas na Macrofunção 021126 – DEPÓSITO EM GARANTIA, conforme segue:

§1º Em dinheiro – A CORFIN ou Serviço de Contabilidade e Finanças, de posse do recibo comprovante do depósito de abertura da conta bancária na CEF, deve utilizar as seguintes situações:

I – CRD130 – APROP. NUMERÁRIO EM OUTROS BANCOS CONTRA DEPÓSITO DE TERCEIROS E CAUÇÕES CP/LP.

(ROTEIRO DE CONTABILIZAÇÃO)

A Curto Prazo: Débito – 1.1.1.1.19.03

Crédito – 2.1.8.8.1.04.02

Débito – 8.2.1.1.1.00.00

Crédito – 8.2.1.1.3.00.00

A Longo Prazo: Débito – 1.1.1.1.19.03

Crédito – 2.2.8.8.1.04.02

Débito – 8.2.1.1.1.00.00

Crédito – 8.2.1.1.3.00.00

a) estando prevista caução complementar, o depósito será efetuado na mesma conta, com registro idêntico ao inicial.

b) por se tratar de depósito em dinheiro, é devida a correção monetária, cujo valor deverá ser disponibilizado pela CEF, por solicitação do Beneficiário, para registro no SIAFI nas mesmas situações da abertura da conta de depósito em espécie.

II – CRD135 – DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS EM OUTROS BANCOS, REF. A DEPÓSITOS DE TERCEIROS E CAUÇÕES. O levantamento do depósito poderá ser feito:

a) pelo Tomador, com autorização expressa do Beneficiário ou de seu representante legal;

b) pelo Beneficiário, mediante ordem do juízo ou da autoridade administrativa competente;

c) por aquele devidamente autorizado por sentença judicial.

§ 2º Em: fiança bancária, seguro garantia ou caução em títulos da dívida pública da União, o registro contábil no SIAFI, será efetuado apenas em contas de Controle, sem favorecido, na gestão correspondente, com as seguintes situações do sistema SIAFI-WEB:

I – no recebimento da garantia – LDV053 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIA/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS.

(ROTEIRO DE CONTABILIZAÇÃO)

a) Fiança Bancária:

Débito – 7.1.1.1.01.00

Crédito – 8.1.1.1.01.04

b) Seguro Garantia:

Débito – 7.1.1.1.01.00

Crédito – 8.1.1.1.01.10

c) Títulos da Dívida Pública

Débito – 7.1.1.1.01.00

Crédito – 8.1.1.1.01.19

II – na devolução da garantia – LDV054 – BAIXA DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS.

(ROTEIRO DE CONTABILIZAÇÃO)

Débito – 8.1.1.1.01.XX

Crédito – 7.1.1.1.01.00



Art. 8º As garantias contratuais serão devolvidas aos Contratados após a fiel execução do contrato e terá que ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Diretor responsável pela gestão do contrato ou pelo Superintendente Regional. O processo administrativo deverá ser anexado ao processo base do contrato.

Parágrafo único: Para a devolução das garantias contratuais, será extraída pelo SIAC a Guia de Devolução de Caução, em três vias, seguindo a mesma destinação estabelecida no artigo 5º.

Art. 9º Nos casos de rescisão contratual, por culpa do contratado, a garantia será executada, em favor do DNIT, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Para as garantias prestadas por meio de fiança bancária ou seguro garantia, quando do descumprimento contratual, e durante a vigência da fiança ou apólice, deverá ser encaminhada correspondência à instituição financeira informando o descumprimento contratual e dando início à execução da respectiva garantia, conforme orientação do Banco ou Seguradora envolvida.

§ 2º Para as garantias em dinheiro, depositadas na CEF, deverá ser encaminhado ofício, assinado pelo Diretor de Administração e Finanças (Sede) ou Superintendente Regional.

§ 3º De posse do cheque administrativo proveniente da execução da garantia, na Caixa Econômica Federal, deve-se gerar uma Guia de Recolhimento da União – GRU, e efetuar o seu recolhimento.

Art. 10. Quando houver Termo Aditivo de prorrogação de prazo ou aumento contratual, a setorial responsável pela gestão do contrato, deverá tomar as seguintes providências:

I – prorrogação de prazo, sem aumento contratual, nas modalidades de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, solicitar do tomador, a alteração do prazo da garantia, de modo a coincidir com o contrato, acrescido de mais três meses, e extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução, no Sistema de Acompanhamento de Contrato – SIAC e juntar ao processo base, sem contabilização.

II – no aumento contratual, qualquer que seja a modalidade, deverá haver reforço da garantia no valor correspondente, com a extração no SIAC da respectiva Guia de Depósito em Caução, cuja contabilização obedecerá o disposto no artigo 7º.

Art. 11. O contratado poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia, que será submetida à setorial responsável pela gestão do contrato para a devida autorização superior e providências complementares de sua competência, em seguida, o processo deverá ser encaminhado à CORFIN (Sede) ou Serviço de Contabilidade e Finanças (Superintendências) para os devidos registros. No caso em que não haja tramitação de processo, esta autorização deve ser feita por memorando.

Art. 12. Os contratos extintos, bem como aqueles que estão por se encerrar, cujos serviços foram devidamente prestados e suas garantias contratuais não foram restituídas ao interessado, serão baixados no SIAFI, após manifestação favorável da setorial responsável pela sua gestão e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Unidade.



Fls 05 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 08 , DE 09 DE novembro DE 2015

§ 1º Em relação as garantias contratuais prestadas em dinheiro, a Administração deverá notificar o contratado afim de restituir a garantia.

§ 2º Não havendo manifestação do interessado, em 60 (sessenta) dias consecutivos após o término da vigência contratual, as garantias serão baixadas das contas de controle do SIAFI e aguardará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

§ 3º Após o decurso temporal, as fianças bancárias e os seguros garantias, poderão ser enviadas para arquivo e os depósitos na Caixa Econômica Federal serão apropriadas aos cofres públicos, pelos procedimentos legais.

Art. 13. Aplica-se, esta Instrução de Serviço, no que couber, às garantias recebidas para construção de acesso de propriedades marginais nas rodovias federais.

Art. 14. Os manuais referentes a procedimentos para análise das apólices de Seguro Risco Engenharia e Responsabilidade Civil e Responsabilidade Civil Profissional e Seguro-Garantia, encontram-se nos anexos I e II desta Instrução.

Art 15. Fica revogada a Instrução de Serviço/DG nº 17, de 27 de setembro de 2010, publicada no BA nº 039 de 27/09 a 01/10/2010.

Art. 16. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

Publicado no	Boletim Administrativo nº 048
de	10 / 11 / 2015
<i>Rebecca Santa Fé</i>	
Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota	
Matr. DNIT nº 4625-8	

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO RISCO ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

1. INTRODUÇÃO

Este manual contém as informações necessárias para a realização dos procedimentos de análise de apólices de Seguro Risco Engenharia e Responsabilidade Civil e Responsabilidade Civil Profissional.

2. OBJETIVO

Oferecer aos responsáveis pelas formalização dos contratos, gestores e fiscais informações e procedimentos necessários na análise e aceitação das apólices de Seguro Risco Engenharia e Responsabilidade Civil e Responsabilidade Civil Profissional apresentadas pelas empresas com base nas exigências previstas no Edital e nas Circulares Susep Nº 419 de 17/01/2011 que dispõe sobre regras e critérios das coberturas oferecidas em plano de Seguro de Riscos de Engenharia e nº 437, de 14/06/2012 e seu anexo que trata do Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Profissional.

3. DEFINIÇÕES (Anexo Circular SUSEP 437/12)

1. **ADITIVO:** Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".
2. **APÓLICE:** É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver "Contrato de Seguro" e "Proposta".
3. **ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO** (transcrição): "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."
4. **AVISO DE SINISTRO:** É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
5. **BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.
6. **CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA):** Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.
7. **CLÁUSULA:** Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo

de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

8. **CLAUSULADO:** Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

9. **CLÁUSULA ESPECÍFICA:** Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. As Cláusulas Específicas estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

10. **CLÁUSULA PARTICULAR:** Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado. As Cláusulas Particulares "criadas" exclusivamente para um cliente não estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras.

11. **COBERTURA:** Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

12. **COBERTURA BÁSICA:** Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

13. **CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:** Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

14. **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

15. **CONDIÇÕES GERAIS:** Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

16. **CONDIÇÕES PARTICULARES:** Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

17. **CONTRATO DE SEGURO:** Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

18. **CO-SEGURO:** Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

19. **DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:** O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".
20. **DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA:** Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.
21. **DECADÊNCIA:** É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.
22. **DURAÇÃO DO SEGURO:** Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.
23. **ENDOSSO:** Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".
24. **INDENIZAÇÃO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.
25. **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):** Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.
26. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):** Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
27. **LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.
28. **"LOCK-OUT":** Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.
29. **LUCROS CESSANTES:** São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".
30. **OBJETO DO SEGURO:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
31. **PERDAS E DANOS:** Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).
32. **PERDAS FINANCEIRAS:** Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
33. **PRAZO COMPLEMENTAR:** Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência de apólice não renovada de seguro contratado com Apólice à Base de Reclamações, ou na data de cancelamento do dito seguro. A duração mínima do Prazo Complementar é 1 (um) ano. (Na hipótese de cancelamento do seguro, há circunstâncias em que não se aplica o Prazo Complementar: por exemplo, se o cancelamento tiver sido efetuado por determinação legal, por esgotamento do Limite Agregado da cobertura, ou devido à perda de direito do Segurado, etc.).

34. **PRAZO SUPLEMENTAR:** Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice. Normalmente são oferecidas várias opções de prazo, sendo obrigatória a oferta do prazo de 1 (um) ano. Ver "Prazo Complementar", "Renovação" e "Renovação com Transformação".
35. **PRÊMIO / PRÊMIO BRUTO:** É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora.
36. **PRESCRIÇÃO:** Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e deste contra aquele.
37. **REGULAÇÃO DE SINISTROS:** Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.
38. **RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):** É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).
39. **SEGURADO:** É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:
40. a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
41. b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
42. c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
43. d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem - estar, dentro de suas respectivas competências.
44. **SEGURADOR (A):** Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.
45. **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:** Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil). O seguro cobre, também, as despesas efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.
46. **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG):** Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG.

47. **SINISTRO:** É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
48. **TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** Data final do período de vigência de um contrato de seguro. Ver "Data de Extinção".
49. **TUMULTO:** Pode ser considerado: a) explosão de rebeldia, motim, levante; b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria; e c) grande agitação desordenada, confusão.
50. **VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO:** Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".
51. **VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato.

4. COMPETÊNCIAS

A Área responsável pela gestão e fiscalização do contrato e que tem o dever de solicitar a apresentação da apólice em cumprimento às disposições do Edital, é a competente para proceder a análise devendo observar o disposto na CIRCULAR SUSEP nº 419/2011 e seu anexo e CIRCULAR SUSEP nº 437/2012 e 419/11 seus anexos, no Edital e no presente Manual de Procedimentos, devendo para tanto:

- ✓ Manter cópia da apólice junto ao Contrato a que ela se refere;
- ✓ Exigir da Contratada os respectivos endossos nos casos de alteração do valor contratual;
- ✓ Analisar e aprovar as Apólices apresentadas pelas empresas contratadas;
- ✓ Manter contato com a Contratada e/ou Seguradora nos casos de inconformidade da apólice com o previsto no edital;

5. DO SEGURO ENGENHARIA, RESPONSABILIDADE CIVIL E CIVIL PROFISSIONAL

- 5.1. A licitante / contratada deverá apresentar apólice de seguro Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e Civil Profissional de acordo com as disposições da Circular SUSEP Nº 419/11 e Circular SUSPE Nº 437/12 e seus anexos, e ainda, de acordo com o previsto no edital de licitação / contrato.
- 5.2. A apólice de Seguro apresentada deve ser original e com o clausulado completo.
- 5.3. Para análise das apólices de Seguro Risco Engenharia, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Civil Profissional deverão ser observados os seguintes critérios:
- a) Confirmar se o clausulado da apólice está de acordo com a legislação vigente e se atende ao definido no Edital, bem como aos termos contratuais, observando, no mínimo:
- c.1) Valor do limite máximo de indenização em consonância com o solicitado no edital;
 - c.2) Vigência;
 - c.3) Coberturas exigidas no edital e seus respectivos valores;
 - c.4) Exclusões de coberturas exigidas pelo DNIT;
 - c.5) Se não há cláusulas de exclusões que comprometam a cobertura securitária ao objeto contratual.
- b) Verificar se constam nas apólices os seguintes dados:
- d.1) Número da licitação ou do termo de contrato;
 - d.2) Descrição do objeto contratual ou da licitação;
 - d.3) Local do Risco;
 - d.4) O nome do DNIT como cossegurado/beneficiário;
 - d.5) Nome e CNPJ da Contratada/Segurada;
 - d.6) Nome e CNPJ da Seguradora;
 - d.7) Valor do prêmio e caso parcelado o respectivo parcelamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Toda correspondência eletrônica deverá ser impressa e acostada ao processo de análise.
- 6.2. Caso a empresa não providencie a regularização (endosso) da apólice no prazo exigido deverá ser observado o cumprimento previsto no edital quanto as consequências da não apresentação das apólices de seguro.

7. TIRE SUAS DÚVIDAS

Qual a fundamentação da exigência do Seguro Risco Engenharia?

Com o objetivo de evitar ou minimizar riscos para a Administração, decorrentes de eventos futuros, com reflexos em alterações do preço contratado, o DNIT exige do futuro contratado, a inclusão de “seguro risco de engenharia” para o objeto contratado.

A Matriz de Risco é a delimitadora dos riscos a serem mitigados através da contratação do Seguro Risco Engenharia.

Quais os riscos cobertos na apólice de obras civis em construção?

A apólice de obras civis em construção é do tipo all risks, isto é, todos os riscos que não os explicitamente excluídos no contrato estão automaticamente cobertos. Dentre estes, destacam-se os riscos de incêndio e explosão, riscos da natureza ou força maior (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), danos indiretos decorrentes do emprego de material defeituoso ou inadequado, erro de execução ou desmoronamento de estruturas não causado por erros de projeto, roubo e/ou furto qualificado.

Quais as condições que a apólice de seguro risco de engenharia deve abarcar?

Objetivo do seguro, definições, riscos cobertos, riscos excluídos, valores do risco declarado, limites máximos de indenização, âmbito geográfico da cobertura, formas de contratação e limites de responsabilidade, bens e coisas não compreendidas no seguro, aviso e procedimentos de reclamação de sinistro, liquidação de sinistros/indenização, omissões ou declarações inexatas, agravação do risco, prazos prescricionais, aceitação, vigência e cancelamento do contrato, pagamento do prêmio, início e fim de responsabilidade, prejuízos indenizáveis, prejuízos e despesas não indenizáveis.

Qual a diferença entre riscos de engenharia e responsabilidade civil em obras de engenharia?

A principal diferença entre risco de engenharia e responsabilidade civil é que naquele estão enquadrados os sinistros que provocam dano à própria obra e/ou às máquinas utilizadas. Já o risco de responsabilidade civil protege dos sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho e que provocaram danos a terceiros e que exigem indenização.

Por que contratar o Seguro Engenharia e o Seguro de Responsabilidade Civil?

O Código Civil prevê que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Acrescenta ainda que decairá do direito assegurado o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito. Nesses casos, os prejuízos recaem sobre os profissionais responsáveis pelas obras. Assim, face as consequências legais o construtor deve contratar os seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

Como podem ser contratados os Seguros de Risco Engenharia e de Responsabilidade Civil?

O construtor poderá contratar uma apólice de riscos de engenharia com inclusão de cobertura adicional de responsabilidade civil de uma única Seguradora. Poderá também contratar uma apólice somente para riscos de engenharia e outra para responsabilidade civil, com a mesma

Seguradora ou Seguradoras diferentes. Se contratadas em apólices diferentes, o risco de engenharia e o de responsabilidade civil, as mesmas devem conter todas as exigências contidas no item 5 do presente manual.

Qual é o período de vigência do seguro de riscos de engenharia?

O início e o término da vigência deste seguro são determinados de acordo com a duração da obra. Por isso, não se aplica o prazo tradicional de 12 meses.

A apólice pode ser automaticamente cancelada?

Pode, desde que ocorra dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte da segurada ou de seus representantes. Nesse caso, a seguradora fica isenta de qualquer responsabilidade. Podendo também ser cancelada pelo não pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela (no caso de pagamento de prêmio em prestações), na data indicada na apólice.

Como o DNIT se protege do não pagamento do prêmio por parte da empresa contratada?

Diante da possibilidade de cancelamento da apólice por falta de pagamento do prêmio existe previsão no edital e também pactuado no contrato a necessidade da empresa apresentar o comprovante de pagamento integral na apresentação da apólice de Seguro Risco Engenharia e se parcelado, apresentar o comprovante de pagamento junto aos demais documentos quando do pagamento das medições realizadas.

Qual a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil?

O seguro de responsabilidade civil (RC) cobre as perdas resultantes de danos corporais e materiais causados a terceiros desde que sejam involuntários e acidentais. Ele garante o reembolso das quantias pelas quais a empresa segurada possa vir a ser responsabilizada civilmente, após sentença judicial transitada em julgado (sem possibilidade de recurso) ou em acordos autorizados pela seguradora.

O que é o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional?

É o seguro, destinado ao profissionais que são responsáveis técnicos pro empresas do setor e que executam obras, projetos e serviços. O objetivo é proteger judicial e financeiramente de problemas causados por falhas na execução desses trabalhos. O interesse nessa proteção procede, porque para cada obra, projeto ou serviço executado é obrigatória a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CREA. Esse documento é sempre emitido em nome do profissional (pessoa física), a serviço de alguma empresa ou não. Quando está a serviço de alguma empresa, o responsável técnico pode ser acionado na Justiça, em caso de alguma reclamação por dano causado. Trata-se de uma responsabilidade subsidiária à da empresa. São inúmeras as ações judiciais contra o responsável técnico da empresa, em toda ou em parte da condenação.

É a mesma apólice do Seguro de Responsabilidade Civil?

Não. Apesar de ser um ramo da responsabilidade civil a apólice deve ser apresentada separadamente com clausulado próprio como exigido no edital. A Circular SUSEP que prevê a responsabilização civil vinculada ao exercício de profissões liberais é a nº 437 de 14 de junho de 2012.

SEGURO RISCO ENGENHARIA, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Processo nº: _____

Edital nº _____ Contrato nº _____ Valor R\$ _____

As apólices e suas condições gerais deverão atender: CIRCULAR SUSEP Nº 419/2011 e 437/2012 e seus anexos e ao Edital.

SEGURO RISCO ENGENHARIA							
	REQUISITO	EDITAL		APÓLICE		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
1.	O período de duração da apólice é igual ao período de duração de execução da obra?	()	()	()	()		
2.	O DNIT consta como COSSEGURADO?	()	()	()	()		
3.	Consta o Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato?	()	()	()	()		
4.	Consta o Local do Risco?	()	()	()	()		
5.	Consta o Nome e número do CNPJ do SEGURADO?	()	()	()	()		
6.	Consta o valor do prêmio, e caso parcelado, o respectivo parcelamento?	()	()	()	()		
7.	Consta a Cobertura Básica de Obras Civas em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) e garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros)?	()	()	()	()		
	A cobertura básica contempla 100% (cem por cento) do Valor do contrato?	()	()	()	()		
Cobertura Apólices							
	REQUISITO	EDITAL		APÓLICE		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		

8.	Consta a cobertura de Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço? (Cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
8.	A cobertura de Erro na elaboração do Projeto contempla 100% (cem por cento) do valor do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
9.	Consta a cobertura de Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras? (Cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras contempla 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
10.	Consta a cobertura de Manutenção Ampla?(Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

11.	A cobertura de Manutenção contempla 100% (cem por cento) do valor do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
12.	Consta a cobertura de Despesas extraordinárias? (Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Despesas extraordinárias contempla 5% (cinco por cento) da cobertura Básica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		EDITAL		APÓLICE		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
REQUISITO		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
13.	Consta a cobertura de Tumultos? (Cobre despesas com danos causados por tumulto e greve)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Tumultos contempla 5% (cinco por cento) da cobertura Básica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
14.	Consta a cobertura de Desentulho do local? (Cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Desentulho do local contempla 5% (cinco por cento) da cobertura Básica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
15.	Consta a cobertura de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros? (Cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros contempla o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL							
		EDITAL		APÓLICE		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
REQUISITO		SIM	NÃO	SIM	NÃO		

16.	Consta a cobertura de Responsabilidade Civil Geral? (Cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Responsabilidade Civil Geral contempla o valor mínimo estabelecido no item 21.2.2.2?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
17.	Consta a cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada? (Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada contempla o valor mínimo estabelecido no item 21.2.2.2?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
REQUISITO		EDITAL		APÓLICE		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
18.	Consta a cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador? (Garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

19.	A cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador contempla 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
20.	Consta a cobertura de Lucros Cessantes? (Cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Lucros Cessantes contempla 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
21.	Consta a cobertura de Danos Morais? (Cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos Corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	A cobertura de Danos Morais contempla 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

CASO A APÓLICE SEJA SEPARADA DA APÓLICE DE RISCO ENGENHARIA DEVE CONSTAR AINDA

21.	O período de duração da apólice é igual ao período de duração de execução da obra?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
22.	O DNTI consta como COSSEGURADO?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
23.	Consta o Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
24.	Consta o valor do prêmio, e caso parcelado, o respectivo parcelamento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

REQUISITO	EDITAL		APÓLICE		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
	SIM	NÃO	SIM	NÃO		

25.	O período de duração da apólice é igual ao período de duração de execução da obra?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
26.	Consta o Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
27.	Consta o valor do prêmio, e caso parcelado, o respectivo parcelamento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
REQUISITO		EDITAL		APÓLICE		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
28.	Consta a cobertura de Erros e Omissões? (Danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
29.	Consta a cobertura de Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
30.	Consta a cobertura de Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
31.	Consta a cobertura de Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
32.	Consta a cobertura de Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
33.	Consta a cobertura de Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
34.	Consta a cobertura de Tempo da Reclamação e Prazo Complementar de 36 (trinta e seis) meses?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

35.	A cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional contempla 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)?	()	()	()	()		
-----	--	-----	-----	-----	-----	--	--

Data ____/____/____

Assinatura

RELATÓRIO Nº ____ DE ANÁLISE DAS APÓLICES DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (Especificar os tipos de apólices analisadas)

PROCESSO Nº: (nº do processo solicitando a análise)

ÁREA DEMANDANTE: (Especificar qual Diretoria ou Superintendência)

SEGURADA: (Especificar o(s) nome(s) das empresa(s) constante(s) da(s) Apólice(s))

EDITAL: (Especificar o nº do Edital)

CONTRATO: (Especificar o nº do Contrato)

ASSUNTO: (Ex: Análise da Apólice de Seguro Engenharia nº da XXXX Seguradora e Apólice Responsabilidade Civil Profissional nº ... da XXXX Seguradora)

Sr. Coordenador Geral de Cadastro e Licitações

RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (ou outra Diretoria ou Superintendência) de análise das apólices (descrever os tipos e especificar o nº de cada apólice) referente ao Edital nº, Contrato nº, entre o DNIT (especificar quando for Superintendência) e a (Empresa ou Consórcio – quando Consórcio especificar a empresa Líder) cujo objeto é (descrever o objeto).

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: (descrever quais documentos e as páginas do mesmo constantes do processo até o Relatório de Análise).

3. O Edital nº prevê a exigência de Seguro Risco Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional (verificar as previsões do edital) em seu item 21. A obrigatoriedade de apresentação da apólice 10 dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço no item 21.1. A obrigatoriedade de constar o DNIT como COSSEGURADO na apólice de Seguro Risco Engenharia no item 21.1.1. A obrigatoriedade dos Seguros vigorarem durante o período de execução da obra e seus valores serem atualizados sempre que incidir correção contratual, bem como prorrogação da vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra em seu item 21.1.2. A obrigatoriedade das apólices serem mantidas válidas e serem apresentados junto com a medição o comprovante de adimplemento no item 21.1.2.1. No item 21.2 são elencadas as coberturas necessárias à apólice de Risco de Engenharia sendo elas: Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM); Responsabilidade Civil Geral e Cruzada; Responsabilidade Civil do Empregador; Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras; Lucros cessantes; Manutenção Ampla; Despesas Extraordinárias; Tumultos; Desentulho

do Local; Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros e Danos Morais. No item 21.3 são elencadas as coberturas necessárias à apólice de Responsabilidade Civil Profissional, sendo elas: Erros e Omissões; Perdas Financeiras; Danos Morais; Perda, Roubo e Extravio de Documentos; Custas de Defesa; Gerenciamento de Crise de Imagem e Tempo de Reclamação e Prazo Complementar.

4. É necessário ainda constar nas Apólices: o nº completo da licitação ou nº do contrato a que se refere; o objeto contratado; o local do risco; o CNPJ da Seguradora e os valores pagos como prêmio e a forma de pagamento desses valores.

5. A análise a seguir se faz observando também as exigências previstas na Circular SUSEP Nº 419/2011 e seu anexo.

ANÁLISE

Do Risco de Engenharia

Das previsões do Edital nº

6. Quanto a apólice de Risco de Engenharia de nº da Seguradora verifica-se o cumprimento do previsto no edital em seus itens: (descrever os itens atendidos destacando também, no que couber, os valores).

(Especificar item que possui inconformidade – Ex: **DNIT como COSSEGURADO**)

7. Na apólice apresentada não consta o DNIT como COSSEGURADO conforme previsto no item 21.1.1. Recomendo a apresentação de ENDOSSO pois verifica-se INCONFORMIDADE tendo em vista que o edital assim prevê: (descrever abaixo a previsão do edital).

“21.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, **tendo o DNIT como COSSEGURADO** no seguro de Riscos de Engenharia.”

8. (incluir todos os itens que apresentarem INCONFORMIDADES nos termos do exposto acima)

Da Responsabilidade Civil Geral

Das previsões do Edital nº

9. Quanto a apólice de Responsabilidade Civil Geral de nº da Seguradora verifica-se o cumprimento do previsto no edital em seus itens: (descrever os itens atendidos destacando também, no que couber, os valores).

10. (incluir todos os itens que apresentarem INCONFORMIDADES nos termos do exposto acima caso seja apresentada apólice separada do Seguro de Responsabilidade Civil Geral)

Da Responsabilidade Civil Profissional

Das previsões do Edital nº

11. Quanto a apólice de Responsabilidade Civil Profissional de nº da Seguradora verifica-se o cumprimento do previsto no edital em seus itens: (descrever os itens atendidos destacando também, no que couber, os valores).

(Especificar item que possui inconformidade – Ex: **Gerenciamento de Crise de Imagem**)

12. Na apólice apresentada não consta a cobertura referente a Gerenciamento de Crise de Imagem conforme previsto no item 21.3.6. Recomendo a apresentação de ENDOSSO pois

verifica-se INCONFORMIDADE tendo em vista que o edital assim prevê: (descrever abaixo a previsão do edital).

“21.3.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.”

13. (incluir todos os itens que apresentarem INCONFORMIDADES nos termos do exposto acima)

Das demais exigências

14. Verifica-se nas Apólices de Risco Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional o nº completo da licitação ou nº do contrato a que se refere; o objeto contratado; o local do risco; o CNPJ da Segurada e os valores pagos como prêmio e a forma de pagamento desses valores.

15. (caso algum item tenha sido descumprido deve ser colocado como INCONFORMIDADE e exigido o ENDOSSO e/ou esclarecimento)

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto recomendo a apresentação de esclarecimentos e do endosso necessário referente as INCONFORMIDADES apontadas nos itens desse Relatório.

(Caso não haja inconformidades o texto do item 14 será:

“Ante o exposto **recomendo a aceitação das apólices** devendo a Área Demandante observar as seguintes exigências;

- a) apresentação da apólice 10 dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço;
- b) as apólices devem ser atualizadas sempre que incidir correção contratual, bem como prorrogação da vigência das mesmas se houver ampliação do prazo de execução da obra e
- c) as apólices devem ser mantidas válidas devendo ser apresentado junto com a medição, o comprovante de adimplemento.”)

17. As exigências da apresentação da apólice em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço; das apólices serem atualizados sempre que incidir correção contratual, bem como prorrogação da vigência das mesmas se houver ampliação do prazo de execução da obra e das apólices serem mantidas válidas e serem apresentados, junto com a medição, o comprovante de adimplemento, conforme previsto no Edital, são de competência da Área Demandante não sendo portanto objeto de análise do presente Relatório.

Data ___/___/___

Assinatura

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO-GARANTIA

1. INTRODUÇÃO

Este manual contém as informações necessárias para a realização dos procedimentos de análise de apólices de Seguro-Garantia.

2. OBJETIVO

Oferecer aos responsáveis pela formalização dos contratos informações e procedimentos necessários na análise e aceitação das apólices de Seguro-Garantia apresentadas pelas empresas com base nas exigências previstas no Edital e na Circular Susep Nº 477, de 30/09/2013.

3. DEFINIÇÕES (Circular SUSEP nº 477/2013 e anexo I)

1. **Apólice:** documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2. **Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação
3. **Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
4. **Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
5. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
6. **Contrato Principal:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
7. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
8. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
9. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
10. **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
11. **Prejuízo:** perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.
12. **Prêmio:** importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

13. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
14. **Proposta de Seguro:** instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
15. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
16. **Relatório Final de Regulação:** documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
17. **Segurado:** a Administração Pública ou o Poder Concedente.
18. **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
19. **Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
20. **Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
21. **Tomador:** devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

4. COMPETÊNCIAS

A Área responsável pela assinatura do contrato e que tem o dever de solicitar a apresentação da apólice em cumprimento à garantia contratual, é a competente para proceder a análise devendo observar o disposto na CIRCULAR SUSEP nº 477/2013 e seu anexo, no Edital e no presente Manual de Procedimentos, devendo para tanto:

- ✓ Manter cópia da apólice junto ao Contrato a que ela se refere;
- ✓ Exigir da Contratada os respectivos endossos nos casos de alteração do valor contratual;
- ✓ Analisar e aprovar as Apólices de Seguro-Garantia apresentadas pelas empresas licitantes / contratadas;
- ✓ Manter contato com a Contratada e/ou Seguradora nos casos de inconformidade da apólice com o previsto no edital;

5. DO SEGURO-GARANTIA

- a. A licitante / contratada deverá apresentar apólice de seguro garantia de acordo com as disposições da Circular Susep Nº 477, de 30/09/2013, e suas respectivas alterações e, ainda, de acordo com o previsto no edital de licitação / contrato.
- b. A apólice de Seguro-Garantia apresentada deve ser original e com o clausulado completo, podendo ser apresentada apólice eletrônica, emitida com certificação digital.
- c. A apólice deverá estar registrada no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- d. Para análise das apólices de seguro-garantia deverão ser observados os seguintes critérios:
 - c) Regularidade da seguradora no sítio eletrônico da SUSEP;
 - a.1) Poderão ser aceitas apólices emitidas por seguradoras com irregularidades junto à SUSEP, desde que a Companhia Seguradora apresente uma declaração daquele Órgão Regulador, informando que a pendência não tem referência com os itens III, IV, V e VIII do Art. 1º da Circular SUSEP Nº 427, de 15/12/2011;
 - a.1.1) Poderá ser solicitada declaração diretamente à seguradora;
 - a.1.2) Caso a seguradora não atenda a solicitação, a apólice deverá ser devolvida para providências quanto a substituição da garantia.

- d) Autenticidade do documento;
 - b.1) Para esta verificação, deverá emitir a certidão de autenticidade do documento diretamente do sítio eletrônico da SUSEP, informando o número da apólice.
- e) Confirmar se o clausulado da apólice está de acordo com a legislação vigente e se atende ao definido no Edital, bem como aos termos contratuais, observando, no mínimo:
 - c.1) Valor;
 - c.2) Vigência;
 - c.3) Cobertura para multas;
 - c.4) Exclusões de coberturas exigidas pela DNIT;
 - c.5) Adicional de cobertura trabalhista e Previdenciária;
 - c.6) Se não há cláusulas de exclusões que comprometam a cobertura securitária ao objeto contratual.
- f) Verificar se constam nas apólices os seguintes dados:
 - d.1) Número da licitação ou do termo de contrato;
 - d.2) Descrição do objeto contratual ou da licitação;
 - d.3) Nome e CNPJ do tomador (contratada);
 - d.4) Nome e CNPJ do segurado (DNIT);
 - d.5) Valor do prêmio e caso parcelado o respectivo parcelamento

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Toda correspondência eletrônica deverá ser impressa e acostada ao processo de análise.
- b. Caso a empresa não providencie a regularização (endosso) da apólice no prazo exigido, deverá ser observado o cumprimento previsto no edital quanto as consequências da não apresentação da garantia.

7. TIRE SUAS DÚVIDAS

Quem é a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP?

Órgão regulador e fiscalizador do mercado de seguros, de capitalização e de previdência privada cabendo-lhe: autorizar o funcionamento de companhias seguradoras e de corretoras, regulamentar as operações de seguros; fiscalizar as empresas do setor, intervindo ou promovendo liquidação quando necessário.

O que deve constar na Apólice de Seguro Garantia?

Conforme normativa vigente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no cabeçalho da apólice deverá constar um número oficial. Deverá constar também os dados das partes envolvidas (Seguradora, Segurado e Tomador). Toda apólice deve conter a Modalidade da garantia, o valor e o prazo de vigência da cobertura da garantia e que também serve de parâmetro para a cobrança do prêmio. O que está sendo garantido no contrato deverá estar expresso no objeto da apólice, bem como o n.º do contrato/edital. Após o objeto, deve estar expresso o que está excluído da cobertura e suas características particulares. A apólice deverá constar a data de emissão e ser assinada por representante legal. A apólice deverá constar também, anexo ou no verso, as condições gerais da garantia, conforme Circular vigente da SUSEP. Apólice Digital tem a mesma validade jurídica da impressa. Porém, ao invés de utilizar assinatura tradicional, utiliza a assinatura digital. Qualquer apólice digital ou dado do documento pode ser consultado por meio de site da Seguradora, informando apenas o número do documento e do controle interno.

O que é prêmio do seguro?

É o valor que o segurado paga à seguradora pelo seguro para transferir a ela o risco relativo aos seus bens. Pagar o prêmio é uma das principais obrigações do segurado.

O que acontece se houver atraso nos pagamentos dos prêmios, o DNIT perde a garantia?

Não. A seguradora executará o contrato de contragarantia caso o tomador (contratada) não pague qualquer parcela do prêmio vencido na data fixada. O vencimento das demais parcelas, se houver, será automático.

Quando começa e quando termina a cobertura do seguro garantia?

O período de validade da apólice do seguro garantia deverá ser igual ao estabelecido para a conclusão total do que foi tratado no contrato principal. A cobertura do seguro vigorará até a extinção das obrigações do tomador (contratada) assumidas com o segurado ou com o fim de sua vigência expressa nas condições particulares da apólice, o que ocorrer primeiro. O tomador (contratada) que não renovar ou devolver a apólice de seguro deverá prorrogar sua vigência, pagando o prêmio à seguradora até que o segurado dê por concluídas as obrigações contratuais que foram firmadas para execução de uma obra, fabricação / fornecimento de um bem ou prestação de serviços. Caso esses procedimentos não forem respeitados, o tomador (contratada) poderá perder a cobertura de seguro e o segurado (DNIT), o direito à indenização.

O que fazer quando acontece um sinistro?

O sinistro do seguro garantia é caracterizado pelo descumprimento das obrigações contratuais cobertas. Os prejuízos diretos da empresa segurada (contratante) são indenizados até o valor da garantia fixado na apólice. Ao constatar que o tomador está inadimplente com alguma obrigação assumida no contrato principal, a empresa segurada deverá notificá-lo extrajudicialmente, solicitando o cumprimento da obrigação dentro de um prazo determinado. Expirado esse prazo, e se o tomador continuar inadimplente, a empresa segurada poderá exigir providências da seguradora para regularizar a obrigação contratual ou indenizar os prejuízos diretos que sofreu. Ao mesmo tempo em que notificar extrajudicialmente o tomador, a empresa segurada deverá comunicar a expectativa de sinistro à seguradora, enviando-lhe cópia da notificação e documentação dos itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

Quais os documentos necessários para a Reclamação do Sinistro?

O Anexo I da Circular SUSEP Nº 477/2013 em lista taxativa enumera os seguintes documentos: a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador; b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador; c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Outros documentos poderão ser exigidos pela Seguradora para caracterização da Reclamação do Sinistro?

Sim. A Circular SUSEP no item 7.2.1 das Condições Gerais do Seguro Garantia – Segurado: Setor Público prevê que com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

É necessária a formalização da Reclamação do Sinistro?

Sim. Sem a devida formalização do sinistro a Circular SUSEP prevê sem efeito a expectativa do Sinistro.

Como ocorre a indenização do Seguro Garantia?

Regula a Circular SUSEP que quando caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, seja: realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade e/ou indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência da Contratada, cobertos pela apólice.

Em que casos o DNIT perde o direito à indenização?

Conforme estabelece a Circular SUSEP o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado; III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro; VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta; VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

O que é a regulação do sinistro?

É um processo fundamental para o pagamento da indenização à empresa segurada. Depois da conferência dos documentos enviados, a seguradora vai confrontar as informações referentes aos fatos e analisar as coberturas reclamadas, os prazos de validade da apólice, as reclamações e a apresentação dos prejuízos. A seguradora apura as perdas financeiras cobertas pela apólice e elabora um relatório baseado nos documentos fornecidos pela empresa segurada e pelo tomador. Ambos têm o direito de confrontarem seus argumentos, justificando-os. Na conclusão desse relatório, devidamente fundamentado, a seguradora autoriza ou não o pagamento da indenização à empresa segurada. Caso o pagamento seja autorizado, a seguradora depositará o valor da indenização na conta corrente da empresa segurada. Se esta preferir, o pagamento poderá ser em cheque nominal.

Pode ser aceita mais de uma apólice para cobrir o mesmo objeto?

Sim. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

ANEXO I SEGURO-GARANTIA

Processo nº: _____
Edital nº: _____ **Contrato nº:** _____
Modalidade de Licitação: _____ **Área Demandante:** _____

A(s) apólice(s) e suas condições gerais deverão atender: CIRCULAR SUSEP Nº 477/2013 e seus anexos e ao Edital a que se refere.

REQUISITO	TEM PREVISÃO NO EDITAL?		APRESENTA INCONFORMIDADE?		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
	SIM	NÃO	SIM	NÃO		
O período de duração da apólice é igual ao prazo de execução do contrato?						
O valor da apólice corresponde ao percentual exigido no item 20.1 do Edital?						
A apólice foi emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP? Confirmar a validade da apólice por meio da consulta ao site: https://www2.susep.gov.br/safe/menumerca-do/regapolices/pesquisa.asp						
A apólice prevê o pagamento de multas contratuais?						
A apólice contempla a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias?						
Na apólice consta o número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato?						
Na apólice consta o objeto a ser contratado especificado no Edital?						
Na apólice consta o nome e número do CNPJ do SEGURADO (DNIT)?						
Na apólice consta o nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora)?						
Na apólice consta o nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA)?						
Na apólice consta o valor do prêmio e caso parcelado o respectivo parcelamento?						

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

Assinatura

ANEXO II

RELATÓRIO Nº ____ DE ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO-GARANTIA

PROCESSO Nº: (nº do processo solicitando a análise)

ÁREA DEMANDANTE: (Especificar qual Diretoria ou Superintendência)

SEGURADA: (Especificar o(s) nome(s) das empresa(s) constante(s) da(s) Apólice(s))

EDITAL: (Especificar o nº do Edital)

ASSUNTO: (Ex: Análise da Apólice de Seguro-Garantia nº da XXXX Seguradora XXXX)

Sr. Coordenador Geral de Cadastro e Licitações

RELATÓRIO

8. Cuida-se de solicitação da Diretoria de Administração e Finanças (ou outra Diretoria ou Superintendência) de análise da apólice (descrever os tipos e especificar o nº de cada apólice e ou endosso) referente ao Edital nº, , entre o DNIT (especificar quando for Superintendência) e a (Empresa ou Consórcio – quando Consórcio especificar a empresa Líder) cujo objeto é (descrever o objeto).
 9. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: (descrever quais documentos e as páginas do mesmo constantes do processo até o Relatório de Análise).
 10. O Edital nº prevê a exigência de Seguro-Garantia em seu item 10. A obrigatoriedade de apresentar a apólice no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, a importância segurada correspondente a (%) do valor global do contrato e a vigência da mesma não inferior ao prazo de vigência do contrato, todas em seu item 10.1. A obrigatoriedade da apólice de ter sido emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSESP em seu item 10.1.3. A sua validade confirmada por meio de consulta ao site da SUSEP NO ITEM 10.1.3.2. A previsão de cláusula que garanta o pagamento de multas contratuais e cobertura adicional de ações Trabalhistas e Previdenciárias no item 10.1.3.3. A obrigatoriedade de que conste na apólice: o número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; o objeto a ser contratado, especificado no edital; o nome e número do CNPJ do DNIT (como Segurado); o nome e número do CNPJ da Seguradora e o nome e número do CNPJ da Contratada todos no item 10.1.3.5. Os casos de liberação ou restituição da apólice no item 10.1.3.6.
 11. É necessário ainda constar nas Apólices: as condições gerais do Seguro Garantia e das condições de cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias bem como o valor do prêmio e a forma de pagamento desses valores.
 12. A análise a seguir se faz observando também as exigências previstas na Circular SUSEP Nº 477/2013 e seu anexo.
- #### ANÁLISE
- Do Seguro Garantia**
Das previsões do Edital nº
13. Quanto a apólice de Seguro Garantia de nº da Seguradora verifica-se o cumprimento do previsto no edital em seus itens: (descrever os itens atendidos destacando também, no que couber, os valores).
 14. Na apólice apresentada não consta a cobertura adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias conforme previsto no item 10.1.3.3. Recomendo a apresentação de ENDOSSO pois verifica-se INCONFORMIDADE tendo em vista que o edital assim prevê: (descrever abaixo a previsão do edital).

“10.1.3.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.”

15. (incluir todos os itens que apresentarem INCONFORMIDADES nos termos do exposto acima)

Das demais exigências

16. Verifica-se nas Apólices de Seguro-Garantia a presença das condições gerais do Seguro Garantia e das condições de cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias bem como do valor do prêmio e a forma de pagamento do mesmo.

17. (caso algum item tenha sido descumprido deve ser colocado como INCONFORMIDADE e exigido o ENDOSSO e/ou esclarecimento)

CONCLUSÃO

18. Ante o exposto recomendo a apresentação de esclarecimentos e do endosso necessário referente as INCONFORMIDADES apontadas nos itens desse Relatório.

(Caso não haja inconformidades o texto do item 11 será:

“Ante o exposto recomendo a aceitação das apólices devendo a Diretoria de Administração e Finanças observar o disposto no item 10.1.3.6 do edital que tratada da liberação ou restituição da garantia e ainda o previsto no item 10.1.6 nos casos de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do Contrato, não sendo portanto tais exigências de competência da análise do presente Relatório.)

Assinatura do Servidor

(ATENÇÃO: Elaborar este relatório também nos casos de envio de endossos para análise)

ANEXO III



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES
SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília, DF
Tel: (0xx61) 3315-4155/4156 – Fax: (0xx61) 3315-4055 – cgcl@dnit.gov.br

Ofício nº. /CGCL/DIREX/DNIT

Brasília, ___ de _____ de _____.

À

(Nome da Empresa e endereço)

Assunto: Análise das Apólices de Seguro-Garantia referente ao Edital nº _____.

Prezado(a) Senhor(a),

01. Versa o presente acerca da solicitação para análise da Apólice de Seguro-Garantia referente a Contratação de empresas para (descrever o objeto da contratação) _____.
02. Após análise, foi realizada o Relatório nº ___ de análise da apólice de Seguro-Garantia de nº _____ da Seguradora _____, apontando inconformidades conforme consta no referido Relatório em anexo.
03. Solicito que seja(m) apresentado(s), dentro do prazo de 5 (CINCO) dias úteis, o(s) devido(s) esclarecimento(s) e viabilizado o(s) endosso(s), se necessário(s).

Respeitosamente,

Assinatura do Responsável